



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 15 DE MARÇO DE 1989.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE
TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estendidos aos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, os benefícios do VALE TRANSPORTE instituídos pelas Leis 7.418 de 16/12/85 e 7.619 de 30/09/87, combinado com o Decreto 92.180 de 19/12/85.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de verba própria de custeio de pessoal, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 1989.

OSMAR SAMPAIO DA SILVA
VEREADOR - AUTOR

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que já é obrigação do Município conceder os benefícios do VALE-TRANSPORTE a TODOS OS SEUS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, nos termos do art. 1º da Lei 7.418 de 16/12/85 e alterado pela Lei 7.619 de 30/09/87, combinado com o art. 1º, número 1 do Decreto 92.180 de 19/12/85;

CONSIDERANDO que não é justo discriminar o Funcionário Público Municipal Estatutário do Regido pela CLT;

CONSIDERANDO os poucos recursos da grande maioria de nossos servidores municipais, com sérias dificuldades para custear sua locomoção.